



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**DECRETO Nº 2.038, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

***DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020 E 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020, INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE RESPOSTA E CONTROLE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **Prefeito do Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta no âmbito municipal e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Guaraniésia, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

**Art. 2º** – Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde unicamente destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, cujo pedido deve ser instruído com a devida justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** – Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, ficam adotadas as seguintes medidas, nas respectivas áreas:

**I – Saúde:**

I.1. Ficam suspensas todas as consultas médicas eletivas (de rotina) nas unidades de saúde pública.

I.2. As unidades de saúde pública de que trata o item I.1. funcionarão para atendimentos em regime de urgência.

I.3. Serão priorizados os exames e procedimentos de urgência.

I.4. Serão priorizados, no tratamento fora do domicílio (TFD), os casos oncológicos e gestantes de alto risco, a depender do funcionamento dos ambulatórios da rede pública estadual.



I.5. Fica disponibilizado pela Vigilância em Saúde o telefone 3555-3823 para esclarecimento de dúvidas.

I.6. – Fica suspensa, a partir desta data e por prazo indeterminado, a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e determinada a convocação dos servidores que estão de férias para retorno imediato ao seu posto.

## **II – Educação:**

II.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal por período indeterminado.

II.1.1. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item II.1 deste artigo.

II.2. Estão proibidos, por prazo indeterminado, eventos que promovam aglomeração de pessoas (10 ou mais pessoas).

## **III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

III.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social suspenderá por prazo indeterminado as seguintes atividades e serviços:

a- Oficinas e atividades coletivas da secretaria;

b- Reuniões e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS e CCI.

III.2. Os atendimentos para atualização do Cadastro Único serão realizados, preferencialmente, através do telefone 3555-2256 e presencial, com agendamento prévio individual através deste mesmo telefone.

III.3. Os Conselheiros Tutelares trabalharão em regime de plantão e os atendimentos serão realizados via telefone, pelos números 3555-1423 e 99919-2352.

## **IV – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:**

IV.1. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir da publicação deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas (10 ou mais pessoas).

IV.2. Ficam suspensos os usos do Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes, da Praça Jucemar e do Poliesportivo, por prazo indeterminado.

IV.3. Os espaços destinados a atividades esportivas, tais como quadras, campos, academias ao ar livre e parques, ficam fechados ao público por prazo indeterminado.

IV.4. Ficam recomendadas, à iniciativa privada, as restrições de que trata o item IV.3. deste artigo.



IV.5. Ficam suspensas as atividades e aulas fornecidas à população pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo por prazo indeterminado.

#### **V. Idosos e imunodeprimidos:**

V.1. Deverão permanecer em regime especial de teletrabalho domiciliar, sem prejuízos aos vencimentos, a partir da data deste Decreto e por prazo indeterminado devendo, para tanto, comunicar à Divisão de Gestão de Pessoas, os servidores públicos municipais que:

- a) possuírem idade igual ou superior a 60 anos;
- b) que são pacientes oncológicos e/ou portadores de doenças imunossupressoras, devidamente comprovadas;
- c) que forem gestantes ou lactantes.

V.1.1. Os servidores de que trata o item V.1, cujas funções não possibilitam o teletrabalho, permanecerão em casa, sem prejuízo dos seus vencimentos, conforme definido pelo Secretário da respectiva pasta.

V.1.2. A opção pelo regime especial de teletrabalho não se aplica aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

V.1.3. Para os fins deste Decreto, considera-se teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

V.1.3.1. Será considerado regime especial de teletrabalho aquele desenvolvido através dos meios de comunicação abaixo especificados:

- a) Telefonia móvel;
- b) E-mail;
- c) Aplicativo de mensagens;
- d) Skype.

V.1.4. Os servidores em regime especial de teletrabalho não poderão se ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior.

V.1.4.1. Aqueles servidores que, excepcionalmente, tiverem que se ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior deverão comunicar imediatamente a Divisão de Gestão de Pessoas que deliberará sobre a autorização.

V.2. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade).

#### **VI. Atendimento ao Público, exceto Saúde:**





VI.1. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração pública municipal. Os atendimentos poderão ser realizados através dos seguintes telefones, 3555-3556, 3555-3428 e 0800 039 5060.

VI.2. Na necessidade de comparecimento do munícipe às repartições públicas para entrega de documentos, por exemplo, serão realizados agendamentos prévios pelos telefones constantes nos itens anteriores.

### **VII. Aglomeração de pessoas:**

VII.1. Estão suspensas, por prazo indeterminado, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas.

VII.2. Fica recomendada, aos profissionais e proprietários de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço em Guaraniésia, a suspensão imediata de:

- a) Eventos;
- b) Buffets;
- c) Sessões de cinemas e casas de shows;
- d) Atividades em academias de ginástica e clubes;
- e) Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;
- f) Funcionamento de Bares e restaurantes.

VII.2.1 Bares e restaurantes que não suspenderem o funcionamento na forma recomendada no item VII.2 deverão obrigatoriamente observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

VII.3. O serviço de velório ficará restrito aos familiares do falecido.

VII.4. O serviço de transporte público coletivo e individual (táxi, mototáxi), por meio de seus prestadores, deverão disponibilizar álcool gel 70° GL aos seus respectivos usuários, devendo manter os veículos devidamente higienizados.

VII.5. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a realização da Feira-Livre no Município de Guaraniésia.

### **VIII – Viagens no serviço público, exceto TFD:**

VIII.1. Ficam suspensas por prazo indeterminado:

- a) As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais.
- b) A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

VIII.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

### **Art. 5º – Fica criado o COMITÊ MUNICIPAL DE RESPOSTA E**





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**CONTROLE DO COVID-19** para monitoramento da situação emergencial, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. O **Comitê Municipal de Resposta e Controle do Covid-19** fica composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Saúde, Antônio César Lopes;
- II- Chefe da Vigilância em Saúde, Luis José Pereira;
- III- Enfermeiro da Vigilância em Saúde, Eloísio da Conceição Chaves;
- IV - Médico Regulador, Dr. Haroldo da Costa Lemos;
- V- Chefe do Pronto Atendimento Municipal, Nadini Copertino de Oliveira;
- VI- Coordenadora da Atenção Primária, Mayelin Guerrero Perez Ferreira;
- VII – Coordenadora da Saúde Bucal, Ana Maria de Souza Villas Boas;
- VIII – Médico Veterinário, Edvácio Evangelista de Souza Junior;
- IX - Coordenadora da Imunização, Wanderci Marys Oliveira Abrão;
- X – Secretária de Planejamento, Ana Cristina dos Santos;
- XI – Procuradora e Corregedora Geral, Flávia Scardazzi Porto Cardoso;

§2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 e será composta pelos seguintes membros:

- I- Médicos: Dr. Lucas Costa Santos, Dra. Cristina Duarte Martins Ferraz de Araújo e Dr. Haroldo da Costa Lemos;
- II - Chefe da Vigilância em Saúde: Luis José Pereira;
- III - Enfermeiros: Aparecida Jesuína de Paula Gouveia, Bruna Fernanda Picconi, Diego Henrique Pedretti, Marcela Aparecida Pecine e Maristela Marques Campanholi.

§3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

**Art. 6º** – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 7º** – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.



**Art. 8º** – Fica determinado à Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico que proceda a um trabalho de conscientização das empresas e indústrias locais no tocante às medidas de prevenção e higiene das instalações.

**Art. 9º** – Fica autorizada, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública, a contratação temporária de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais da saúde, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência, com fulcro no inciso II, do art. 2º c.c. §1º, do art. 3º, da Lei Municipal 1.564/2005.

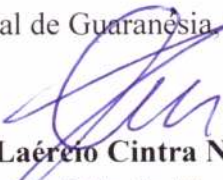
**Art. 10** - Todo servidor público municipal que se ausentar do seu domicílio para localidades em que haja contaminação comunitária pelo COVID-19, deverá, quando do retorno, comunicar a Divisão de Gestão de Pessoas para monitoramento.

**Art. 11** – Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

**Art. 12** – Aplica-se inteiramente a Portaria Federal Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que trata da compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 13** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando o disposto no Decreto n.º 2.037, de 16 de março de 2020.

Paço Municipal de Guaraniésia, 19 de março de 2020.



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2017/2020**